



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.506/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Centro, Mongaguá/SP, CEP. 11.730-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ARTUR PARADA PRÓCIDA**, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI**, CNPJ Nº 01891025/0001-95, com endereço de Unidade na Rua Caraguatatuba nº 472, bairro Agenor de Campos – Mongaguá – SP, e sede na Av. Francisco Matarazzo, 682, município de São Paulo – SP, neste ato representado por sua representante legal, a **SRA. ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA**, brasileira, solteira, atriz, portadora do RG nº 23434.685-1 e CPF Nº 177.835.995-18, com endereço na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, 338 – apto 4D, São Paulo – SP, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 2578, de 17 de dezembro de 2012, e demais disposições pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à **CONVENIADA**, originário de trespasse do Banco Votorantin, para execução do Plano de Trabalho do Projeto de GURI, destinado a crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social e cultural, com educação musical e prática coletiva de música, de forma gratuita, com aulas de canto coral e instrumentos musicais, tendo em vista o desenvolvimento humano, utilizando a música como ferramenta de transformação social, favorecendo o desenvolvimento intelectual, a atenção, a sensibilidade estética, contribuindo para o desenvolvimento local das comunidades, geração de empregos, incentivo a capacitação dos profissionais e valorização da identidade cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

I – São deveres da CONVENIADA:

- a. Atender crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social e cultural, com educação musical e prática coletiva de música, de forma gratuita, com aulas de canto, coral e instrumentos musicais, tendo em vista o desenvolvimento humano, conforme previsto em Plano de Trabalho;
- b. Manter-se registrada e/ou inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe Lei Federal;
- c. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de salários e encargos aos professores, e manutenção dos instrumentos.
- d. Fornecer todos os documentos, informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos pela Prefeitura;
- e. Comprovar, a qualquer tempo a regularidade de seu funcionamento, bem como a regularidade do mandato de sua diretoria e das condições de funcionamento satisfatórias pelos órgãos competentes de fiscalização;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Termo de Convenio 001/2017 – fl.s 02)

- f. Permitir a fiscalização da Prefeitura, sempre que o ente estatal entender pertinente, para análise do desenvolvimento de suas atividades;
- g. Manter os valores recebidos em conta-corrente específica para sua movimentação;
- h. Aplicar os valores repassados com lisura e em estrita observância do objeto proposto;
- i. Prestar contas dos valores empregados de acordo com as disposições constantes neste instrumento e da legislação a ele afeta;
- j. Observar com rigorosidade todos os prazos que lhe forem impostos;
- k. Não repassar os valores recebidos a entidades congêneres ou não;
- l. Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONVENIADA** compromete-se a manter os dados e o registro dos alunos matriculados, observadas as normas técnicas e éticas, formulário este que ficará à disposição de órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONVENIADA** compromete-se a atender, de forma inteiramente gratuita, por meio do presente, ficando terminantemente proibido o recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelos serviços prestados aos atendidos nos termos deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento prestado pela **CONVENIADA** será realizado na Rua Caraguatuba s/n – centro Cultural localizado no bairro de Agenor de Campos, neste Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I – Compete à **PREFEITURA:**

- a. Repassar à **CONVENIADA** os valores fixados, conforme previsto na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social a Criança e Adolescente do Orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b. Fiscalizar a execução do presente convênio, notadamente diante da aplicação dos recursos repassados e o objeto proposto;
- c. Constituir comissão específica para análise da prestação de contas entregue pela **CONVENIADA**.
- d. Emitir parecer conclusivo acerca das prestações entregues, bem como tomar todas as providências cabíveis, administrativas e judiciais, se o caso, nas hipóteses de prestação de contas irregular, falta de prestação de contas ou emprego irregular dos valores repassados;
- e. Exigir o fiel cumprimento do presente instrumento em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 102.382,87, (cento e dois mil, trezentos oitenta e sete reais, oitenta e sete centavos), em única parcela, pagando-se no dia útil seguinte à assinatura do presente convênio, no vigente exercício.

Classificação Orçamentária:
08.243.0007.1216/3.3.50.43

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Termo de convenio 001/2017 – fl.s 03)

Havendo justificado motivo, inclusive diante da elevação ou diminuição no número de matriculados, poderá ser revisto o valor da subvenção, ouvido os órgãos técnicos da Prefeitura, bem como, dos setores de assistência social e educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedada a aplicação dos recursos com despesas e tarifas bancárias, juros moratórios ou despesas congêneres.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A liberação dos recursos de que trata o caput da cláusula sexta deste instrumento será feita diante de depósito bancário ou mediante recibo a ser firmado pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** apresentará à Prefeitura e ao CMDCA a prestação de contas quanto à utilização dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas sobre parcela única recebida, abrangendo o resumo final sobre a efetiva e integral aplicação dos recursos recebidos pela entidade, será apresentada até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos destinados à prestação de contas devem ser apresentados no original, sem rasuras, emendas ou alterações ou, se o caso, em cópia devidamente autenticada, contendo o número da norma autorizadora do repasse e nome do órgão público concessor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente, desde que não sejam cumpridas as cláusulas estabelecidas neste instrumento, ou manifestada esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por uma das partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou renovado no exercício seguinte, de acordo com o interesse e conveniência da Municipalidade.

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Termo de convênio 001/2017 – fl.s 04)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **CONVENIADA** será notificada a restituir os respectivos valores ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

Em caso de restituição deverá ser comunicada a Prefeitura para indicação de conta bancária onde será efetuado o respectivo depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, na imprensa oficial, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mongaguá para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Mongaguá, em 11 de dezembro de 2017.

ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA
Diretora Executiva

ARTUR PARADA PRÓCIDA
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Renê Monteiro
Núcleo Jurídico
Associação Amigos do Projeto Guri



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
NÚMERO DO CONVÊNIO: (*)
TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO SOCIAL
VALOR REPASSADO: R\$ 102.382,87
EXERCÍCIO: 2017
ADVOGADO(S): (*)**

Pelo presente **TERMO** damo-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mongaguá, 11 de dezembro de 2017.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

Nome e cargo: Artur Parada Prócida - Prefeito
E-mail institucional: gabinete@mongagua.sp.gov.br
E-mail pessoal: arturprocida@terra.com.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

Nome e cargo: Alessandra Fernandez Alves da Costa – Diretora Executiva
E-mail institucional: alessandra@projeto-uri.org.br
E-mail pessoal: ale.mingos@gmail.com

Assinatura: _____

René Monteiro
Núcleo Jurídico
Associação Amigos do Projeto Guri